

DECRETO Nº 3697, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“DISCIPLINA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, PELOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, que prevê a estabilidade após três anos de efetivo exercício para os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO que como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da avaliação especial de desempenho dos servidores municipais que se encontram em período de estágio probatório, conforme disposto na Lei Complementar nº 17, de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos. 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



vínculos, de acordo com o procedimento definido neste decreto.

Art. 2º - Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - indisciplina;
- IV - insubordinação;
- V - falta de dedicação ao serviço;
- VI - má conduta;
- VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, uma Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, composta por 4 (quatro) membros, que serão remunerados de acordo com a legislação específica, somente no meses em que se reunirem, sendo dois representantes do Departamento de Administração, sendo um deles representante da Divisão de Recursos Humanos, um representante da Procuradoria Geral do Município e um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que somente será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

- I - sejam efetivos e estáveis;
- II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III - não mantenham parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, com servidor que esteja sob avaliação.

Art. 4º - Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP:

I - realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;

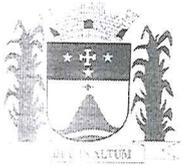
II - manifestar-se sobre eventual:

a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;

b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

§ 1º - Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

I - sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;



II - exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida neste decreto;

III - requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração deverá auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

§ 3º - Os servidores responsáveis pelas unidades administrativas deverão atender as solicitações ou requisições da CEEP no prazo assinalado para resposta.

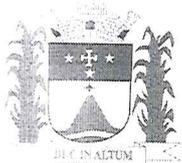
Art. 5º - A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada pela Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, de acordo com as notas emitidas pelos avaliadores designados, em conformidade com os critérios e parâmetros definidos neste decreto e de acordo com as atribuições de cada cargo ou emprego público e a legislação específica.

§ 1º - Os critérios e parâmetros previstos para a realização da avaliação especial de desempenho pelos avaliadores serão os seguintes:

I - Os conceitos variam de acordo com o desempenho apresentado, resultando em uma nota equivalente na avaliação, que são:

- a) Sempre - referente ao grau 5 de avaliação, igual a cem por cento da pontuação máxima;
- b) Frequentemente - referente ao grau 4 de avaliação, igual a oitenta por cento da pontuação máxima;
- c) Às Vezes - referente ao grau 3 de avaliação, igual a sessenta por cento da pontuação máxima;
- d) Raramente - referente ao grau 2 de avaliação, igual a quarenta por cento da pontuação máxima;
- e) Nunca - referente ao grau 1 de avaliação, igual a vinte por cento da pontuação máxima.

II - Para cada fator existe um grau de satisfação em que será utilizada uma variância de 1 a 5, representados pela quantidade significativa de ocorrências do requisito avaliado, assim definidos os parâmetros, conforme a tabela de pontuação dos atributos de medição abaixo:



PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE MEDIÇÃO

ATRIBUTO DE MEDIÇÃO	PONTUAÇÃO
NUNCA	1
RARAMENTE	2
ÀS VEZES	3
FREQUENTEMENTE	4
SEMPRE	5

III - Cada requisito valerá 20 (vinte) pontos.

IV - O valor de cada requisito será distribuído entre os fatores de avaliação.

V - Cada requisito terá quatro questões investigatórias e direcionadoras do padrão de desempenho.

VI - Somam-se as pontuações de cada pergunta investigatória para obter a pontuação final do requisito naquela etapa da avaliação especial de desempenho.

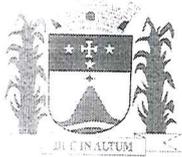
§ 2º - A pontuação máxima que o servidor poderá obter na avaliação especial de desempenho é de 100 (cem) pontos, assim distribuídos os pontos nos requisitos e itens de avaliação:

I- Iniciativa – 20 pontos:

- a. Propõem alternativas facilitadoras - de 1 a 5 pontos.
- b. Demonstra atitude proativa - de 1 a 5 pontos.
- c. Demonstra esforço pessoal no desempenho das atribuições do cargo - de 1 a 5 pontos.
- d. Demonstra capacidade de superação no desempenho de suas atividades - de 1 a 5 pontos.

II- Assiduidade e Pontualidade - 20 pontos:

- a. Frequência de comparecimento e permanência no local de trabalho - de 1 a 5 pontos.
- b. Cumprimento dos horários estabelecidos - de 1 a 5 pontos.
- c. Número de faltas - de 1 a 5 pontos.
- d. Saídas antecipadas sem prévia autorização - de 1 a 5 pontos.



III- Relacionamento Interpessoal - 20 pontos:

- a. Cortesia, urbanidade, atenção e respeito - de 1 a 5 pontos.
- b. Atitudes de equilíbrio emocional e psicológico - de 1 a 5 pontos.
- c. Agir com integridade, honestidade e respeito - de 1 a 5 pontos.
- d. Atitudes colaborativas e aglutinadoras - de 1 a 5 pontos.

IV- Eficiência - 20 pontos:

- a. Melhor resultado - de 1 a 5 pontos.
- b. Celeridade e perfeição - de 1 a 5 pontos.
- c. Apreender e dominar as inovações - de 1 a 5 pontos.
- d. Produtividade - de 1 a 5 pontos.

V- Comprometimento com o trabalho - 20 pontos:

- a. Criatividade empregada - de 1 a 5 pontos.
- b. Habilidades e esforços empregados - de 1 a 5 pontos.
- c. Atuação com responsabilidade - de 1 a 5 pontos.
- d. Contribuição com melhorias - de 1 a 5 pontos.

§ 3º - A pontuação da avaliação especial de desempenho em cada etapa será em atendimento aos critérios de aprovação estabelecidos por meio da soma dos pontos atribuídos a cada um dos requisitos pela comissão.

§ 4º - A pontuação mínima a ser alcançada nas etapas das avaliações de desempenho para referência e proposição de medida será simultaneamente:

I - O mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento obtido pela média aritmética simples dos requisitos;

II - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento obtido pela média aritmética simples dos pontos correspondentes a cada um dos requisitos avaliados e pontuados separadamente.

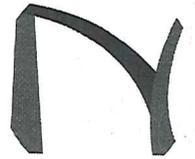
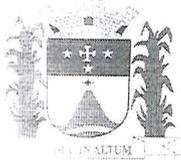
Art. 6º - A avaliação especial de desempenho deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 7º - Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação especial de desempenho do servidor.

Art. 8º - A chefia imediata do servidor será responsável pela realização individual de atribuição de pontos de acordo com os critérios definidos neste decreto, denominada como avaliador e sempre deverá ser ouvida no processo de avaliação especial de desempenho.

Art. 9º - A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório.

Art. 10 - Será considerado aprovado o servidor que na Avaliação Especial de Desempenho - AED, obtiver pontuação superior ou igual a 70% (setenta por cento) da média simples dos critérios adotados.

Art. 11 - Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, a chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP.

Parágrafo único. Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no "caput" deste artigo, na forma definida neste decreto, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório.

Art. 12 - Sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

I - ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;

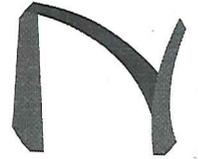
II - ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



§ 1º - Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto neste decreto.

Art. 13 - Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I do “caput” deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

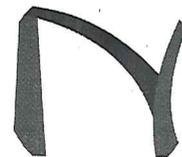
III - o Prefeito Municipal proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

Art. 14 - Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho ao Prefeito Municipal, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Art. 15 - Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP e do Prefeito Municipal serão regidos pelo disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16 - Nas hipóteses previstas de reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá encaminhar representação a Procuradoria Geral do Município, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório.

§ 1º - A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas neste decreto.



§ 2º - Na hipótese de manutenção do servidor, não tendo ainda transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.

§ 3º - Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, a Procuradoria Geral do Município poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados.

Art. 17 - O requisito de assiduidade e pontualidade previsto no inciso II, do §2º, do art. 5º deste decreto, será aferido objetivamente pelo avaliador, de acordo com informações contidas nos relatórios de ponto fornecidos pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Art. 18 - As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.610, de 2 de setembro de 2014.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicação conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública